

Protocolo 37.794/2021

De: Bruna de Oliveira

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 08/10/2021 às 18:01:23

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, TM, GG, DLCEL

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Impugnação dos termos do Edital nº 06/2021 de Tomada de Preços.

Anexos:

01_Impugnacao.pdf

1Declaracao_Representante_Legal.pdf

CNH_Resp_Tecnico.pdf

Decima_Quinta_Alt_Contratual_Profuzzy.pdf

**VOSSA SENHORIA SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC**

À

Secretaria de Gestão Municipal

Ref. Tomada de Preços – Edital nº 06/2021

A empresa **PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.487.606/0001-32, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 226, Bairro Coral, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, **Dr. Ronaldo Gilberto de Oliveira**, brasileiro, casado, matemático, portador da Carteira de Identidade nº 3.686.860 e inscrito no CPF nº 220.573.079-72, vem perante V. S.^a. protocolar a presente:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face dos termos do Edital nº 06/2021 de Tomada de Preços, em razão dos fatos e fundamentos apontados a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que os termos do Edital nº 06/2021 de Tomada de Preço, no que concerne à Impugnação, resta silente, não constando qual prazo para impugnar seus termos.

Mas a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, estabelece que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A data fixada para abertura das propostas é dia 14 de outubro de 2021. Portanto, o prazo máximo para protocolo da presente impugnação é dia 11 de outubro de 2021.

Conclui-se que a presente impugnação encontra-se tempestiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do item 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b”:

Impugna-se os termos do Edital nº 06/2021 de Tomada de Preços, pelas razões de direito apontadas abaixo, uma vez que constam exigências que restringem a competitividade e se mostram exagerados considerando a complexidade do objeto.

No item **4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “b”**, consta a seguinte exigência:

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional contendo as seguintes informações básicas: nome do contratante, tipo de natureza dos serviços executados, data de realização e localização dos mesmos, comprovando ter a proponente, realizado e concluído ao menos 01 (um) Plano de Mobilidade Urbana em município com no mínimo 200.000 (duzentos mil) habitantes ou 02 (dois) Planos de Mobilidade Urbana em município com no mínimo 100.000 (duzentos SIC mil) habitantes.

Fato importante a ser considerado é que em pesquisa no site IBGE cidades, tem – se que a população do Município de Tubarão, ora contratante, era de 97.235 habitantes em 2010, e estimada em 107.143 habitantes para o Ano de 2021.

É flagrante a desproporcionalidade exigida para a habilitação da licitante em relação ao Atestado de Capacidade Técnico exigido, a qual vêm a restringir o caráter competitivo do certame, violando o princípio da ampla concorrência.

A Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A exigência contida na alínea “b” do item 4.1.3, está manifestamente contrária ao que exige a Lei Geral de licitações, conforme restou demonstrado, motivo pelo qual, impugna-se este item.

2.2. Do item 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “d”:

No item **4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “d”**, consta a seguinte exigência:

d) Da capacidade técnica operacional – quadro de qualificação técnica
d.1) A equipe técnica envolvida na elaboração do Plano de Mobilidade deverá ter caráter multidisciplinar, composta por no mínimo 8 (oito) profissionais com os seguintes perfis técnicos e requisitos:

1. Coordenador – Profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, com pós-graduação em engenharia de transportes ou similar, e/ou planejamento urbano e/ou gerenciamento de projetos, com experiência profissional comprovada de no mínimo 6 (seis) anos na coordenação de projetos (ou cargos de gerência) nas áreas de planejamento urbano, ou transporte e trânsito e participação em equipe técnica de elaboração de, pelo menos, um Plano de Mobilidade Urbana em município com mais de 100.000 habitantes, o qual deverá estar devidamente concluído e recebido.

2. Especialista em Engenharia de Transportes - Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura, pós-graduado em Engenharia de Transportes ou similar, com pelo menos 4 (quatro) anos de experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana para o setor público.

3. Especialista em Urbanismo - Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura, pós-graduado em Urbanismo ou similar, com pelo menos 4 (quatro) anos de experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano para o setor público.

4. Advogado - Profissional com graduação em Direito e pelo menos 2 (dois) anos de experiência profissional na formulação de legislações urbanas (urbanísticas ou de mobilidade) ou administração pública.

5. Especialista em Processos Participativos – Profissional graduado em Ciências Sociais, ou Sociologia, ou Direito, ou Psicologia ou Serviço Social, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em trabalhos com processo participativo de gestão urbana e mobilização

social.

6. Especialista em Geoprocessamento - Profissional graduado em Geografia, Arquitetura, ou Engenharia, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em trabalhos de geoprocessamento, imagens de satélite ou cartografia para projetos de desenvolvimento urbano.

7. Economista/Estatístico – Profissional graduado em Economia ou Estatística, com pelo menos 3 (três) anos de experiência em análises e avaliações socioeconômicas urbanas.

8. Engenheiro Civil – Profissional graduado em Engenharia Civil, com pelo menos 3 (três) anos de experiência na elaboração de projetos geométricos viários.

OBS.: É obrigatório apresentar no mínimo uma experiência de trabalho por profissional.

As desproporcionalidades nas exigências continuam, uma vez que ao confronta-las com a Lei Geral de Licitações, tem-se que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A Capacitação técnico – profissional conforme determina a lei, limita-se à exigência de comprovação, que o licitante apresente um determinado profissional detentor de responsabilidade técnica para a execução do objeto, ocorre que no caso do Edital nº 06/2021 de Tomada de Preços, a exigência de 8 profissionais todos pós graduados e detentores de atestados se mostra desarrazoado, uma vez que limita a possibilidade de muitas empresas interessadas no objeto licitado a participarem do certame.

O entendimento tanto jurisprudencial igualmente ao da doutrina seguem no mesmo sentido:

Ressalta-se apenas que o instrumento convocatório deve se limitar a indicar o quantitativo mínimo dos profissionais que indispensavelmente devem compor a equipe técnica, de modo a assegurar a qualidade do serviço, **tendo em vista que cabe a cada licitante, a rigor, em vista de sua estrutura, etc., definir o número exato de pessoal necessário à execução da integralidade dos serviços pretendidos.**

No Acórdão 199/2016, do Plenário do Tribunal de Contas da União, esta Corte de Contas apontou como irregularidade o fato de a Administração fazer constar em edital exigência impertinente e desnecessária, na medida em que não traçou, de forma justificada, o perfil dos profissionais imprescindíveis para a composição da equipe técnica e requerendo, mesmo assim, a apresentação da relação nominal desses integrantes.

Por essa razão, o Ministro-Relator, ao proferir seu voto, aduziu que:

“11. No mérito das alegações da empresa Makri Construções Ltda., vou dar início pelo contido no Anexo VII do edital, segundo o qual a licitante deveria juntar o nome dos responsáveis técnicos, preenchendo um formulário específico (peça 3, p. 155).¹ **Grifou-se**

A exigência contida na alínea “d” do item 4.1.3, está manifestamente contrária ao que exige a Lei Geral de licitações, conforme restou demonstrado, motivo pelo qual, impugna-se este item.

¹ <https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=ad0925272666d9b553b2f5a0008add96>, acesso em 08.10.2021.

2.3. Do item 4.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, alínea “c”:

No item **4.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, alínea “c”**, consta a seguinte exigência:

c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, **de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

A exigência contida no item citado, está frontalmente contrária ao que consta na Lei Geral de Licitações, art. §3º, no qual dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 3º O capital mínimo ou o **valor do patrimônio líquido** a que se refere o parágrafo anterior **não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A exigência contida na alínea “c” do item 4.1.4, está manifestamente contrária ao que exige a Lei Geral de licitações, conforme restou demonstrado, motivo pelo qual, impugna-se este item.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- I. Que a presente impugnação seja conhecida e provida;
- II. Que se determine a suspensão imediata do Edital N° 06/2021 de Tomada de Preços e, por consequência, do recebimento e da abertura das propostas;
- III. Que determine a adequação do Edital aos termos da Lei, escoimando o mesmo de todas as inconsistências, equívocos e ingerências do Poder Público.

Não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, pleiteia-se, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lages (SC) p/ Tubarão (SC), 08 de outubro de 2021.

RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA:22057307972
Assinado de forma digital por
RONALDO GILBERTO DE
OLIVEIRA:22057307972
Dados: 2021.10.08 17:42:49 -03'00'

PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

MSc. Ronaldo Gilberto de Oliveira, Dr.

CPF nº 220.573.079-72

Sócio-Gerente e Consultor Executivo

Assinado Eletronicamente²

² Este documento está em conformidade ao disposto nos arts. 6º e 10º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, é nato-digital e assinado eletronicamente, e portanto considerado na forma da legislação vigente, original para todos os efeitos legais.

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL

À

Secretaria de Gestão Municipal

Ref. Tomada de Preços – Edital nº 06/2021

A empresa **PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.487.606/0001-32, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 226, Bairro Coral, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, **Dr. Ronaldo Gilberto de Oliveira**, brasileiro, casado, matemático, portador da Carteira de Identidade nº 3.686.860 e inscrito no CPF nº 220.573.079-72, **DECLARAR, que é Sócio – Gerente e Consultor Executivo da empresa Profuzzy Consultoria e Sistemas Ltda.**, conforme de depende da Décima Quinta Alteração Contratual da Empresa, em anexo, e portanto, possui plenos poder para assinar eletronicamente todos os documentos relacionados aos requerimentos e impugnações entabuladas por esta empresa, tendo em vista o Edital nº 06/2021 – Tomada de Preços que tramita na Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

Lages (SC) p/ Tubarão (SC), 08 de outubro de 2021.

RONALDO GILBERTO
DE
OLIVEIRA:22057307972

Assinado de forma digital por
RONALDO GILBERTO DE
OLIVEIRA:22057307972
Dados: 2021.10.08 17:59:06 -03'00'

PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

MSc. Ronaldo Gilberto de Oliveira, Dr.

CPF nº 220.573.079-72

Sócio-Gerente e Consultor Executivo

Assinado Eletronicamente¹

¹ Este documento está em conformidade ao disposto nos arts. 6º e 10º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, é nato-digital e assinado eletronicamente, e portanto considerado na forma da legislação vigente, original para todos os efeitos legais.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

**PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 80.487.606/0001-32**

RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Lages, SC, nascido no dia 17 de agosto de 1954, empresário, inscrito no CPF sob nº 220.573.079-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.686.860 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Izauro Antunes dos Santos, nº 350, Bairro Popular, CEP 88.526-010, em Lages, SC, **GLAUCIA APARECIDA GOULART MONTEIRO**, brasileira, solteira, natural de Lages, SC, nascida em 16 de junho de 1.958, empresária, inscrita no CPF sob nº 449.084.409-30, portadora da Carteira de Identidade nº 1.286.894 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Rubens de Almeida, nº 88, Bairro Coral, CEP 88.523-180, em Lages, SC e **DANIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Lages, SC, nascido em 26 de fevereiro de 1.982, empresário, inscrito no CPF sob nº 038.670.479-10, portador da Carteira de Identidade nº 4.089.450 SESP-SC, residente e domiciliado na Rua Izauro Antunes dos Santos, nº 350, Bairro Popular, CEP 88.526-010, em Lages, SC, únicos sócios da firma **PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede na Avenida Primeiro de Maio, 226, Bairro Coral, CEP 88.509-510, cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201035922, em despacho de 29 de fevereiro de 1998 resolvem, por este instrumento, proceder a décima quinta Alteração Contratual:

CLÁUSULA 1ª

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, quanto ao objetivo social, constava o que segue:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis (6203-1/00); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (6202-3/00); Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (6311-9/00); Consultoria em Tecnologia da Informação (6204-0/00); Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (7320-3/00); Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (8599-6/04); Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica (7020-4/00); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (4751-2/00); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Arquitetura (7111-1/00); Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia (7119-7/03); Organização Logística do Transporte de Carga (5250-8/04); Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente (5229-0/99); Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (6920-6/02); Outras Sociedades de Participação, Exceto Holdings (6463-8/00); Holdings de Instituições Não-Financeiras (6462-0/00).

Passa a constar o que segue:

Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica (7020-4/00);
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (6202-3/00);
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis (6203-1/00);

Req: 81800001342757

1 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019

Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (6311-9/00); Consultoria em Tecnologia da Informação (6204-0/00); Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (7320-3/00); Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (8599-6/04); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Arquitetura (7111- 1/00); Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia (7119- 7/03); Organização Logística do Transporte de Carga (5250-8/04); Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente (5229-0/99); Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (6920-6/02).

CLÁUSULA 2ª

A Administração da Sociedade passará a ser exercida pelos sócios: **RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA** e **GLAUCIA APARECIDA GOULART MONTEIRO**, ficando alterado os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Cláusula 4ª, da Décima Quarta Alteração Contratual com a seguinte redação:

PARAGRAFO 1º - É de competência dos Sócios Administradores o uso da firma e a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, nos casos que envolvam responsabilidade e obriguem a sociedade, tendo os referidos Sócios Administradores, os poderes para o exercício da administração e representação da sociedade, podendo inclusive:

- a. Individualmente, movimentar as contas correntes bancárias, emitir, aceitar, sacar, endossar ou descontar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer títulos de crédito em geral, bem como dar e receber quitação e contratar empréstimos bancários, desde que sem a exigência de garantias;
- b. Individualmente, representar a sociedade em todos os instrumentos públicos que participe a sociedade;
- c. Individualmente comprar e vender matérias primas, mercadorias e contratar serviços em geral, enfim praticar todos os atos ligados aos objetivos da sociedade;
- d. Individualmente, admitir, orientar e demitir empregados em geral;
- e. Em conjunto nas transações em que obriguem a sociedade à prometer ou caso venha a efetuar a aquisição, alienação, oneração ou locação de bens móveis e imóveis;
- f. Farão a representação, em conjunto, para todos os demais direitos e obrigações aos quais se sujeitar a sociedade e não foram previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º

Vedado as operações evidentemente estranhas aos negócios da sociedade, conforme art. 1015 do Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 3º

Os Sócios Administradores poderão, em conjunto, nomear mandatários ou procuradores, especificando no referido instrumento os atos e operações que poderão praticar e o tempo de validade da nomeação, que

Req: 81800001342757

22/01/2019

2 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral,

somente poderá ser indeterminado nos casos de procuração para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º

Os Sócios Administradores, pelo exercício de suas funções, farão jus ao recebimento de um pró-labore mensal, cujo valor será fixado pela maioria absoluta dos sócios, nos termos dos arts. 593 e 658 da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO 5º

A concessão de avais, fianças, empréstimos com exigência de garantias reais ou fidejussórias só poderão ser prestadas em operações de interesse da sociedade e em conjunto pelos Sócios Administradores.

PARÁGRAFO 6º

Ficam investidos da função de Sócios Administradores os sócios **RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA** e **GLAUCIA APARECIDA GOULART MONTEIRO**.

CLÁUSULA 3ª

Fica alterado a Cláusula 6ª e respectivos parágrafos da Décima Quarta Alteração Contratual desta sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º - O falecimento de qualquer dos quotistas não se constituirá em motivo para dissolução da sociedade, passando o sócio falecido a ser representado pelo inventariante até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha, ou caso a partilha se dê na esfera extrajudicial, por representante que seja equivalente.

PARÁGRAFO 2º - Aos herdeiros do sócio falecido é assegurado o direito de ingressar na sociedade. Para tanto, depois de transitar em julgado a sentença homologatória da partilha, ou caso se dê na esfera extrajudicial, após lavrada a Escritura Pública de Inventário Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão comunicar sua intenção de participação à sociedade. Caso um ou mais herdeiros optar pela não participação na sociedade, seus haveres serão calculados nas condições previstas na Cláusula Terceira, parágrafo 3º.

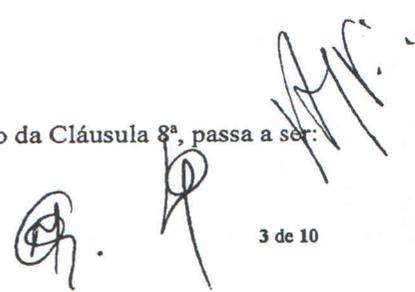
CLÁUSULA 4ª

Inclui-se na Cláusula 7ª o PARÁGRAFO 4º, nos seguintes termos: "É assegurada à sociedade nos termos da Lei, a possibilidade de Recuperação Judicial, se for o caso."

CLÁUSULA 5ª

A Cláusula 8ª, passa a ser Cláusula 9ª com a mesma redação, e a inclusão do texto da Cláusula 8ª, passa a ser:

Req: 81800001342757



3 de 10

22/01/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CLÁUSULA 8ª

PARÁGRAFO 1º

A sociedade é adepta do programa de gestão corporativa *Compliance*, nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e regulamentação posterior, pois aplica em sua conduta e de seus representantes os preceitos de ética, moralidade e princípios básicos de legalidade.

PARÁGRAFO 2º

A sociedade aplica os componentes do *Compliance*, cujo objetivo é a probidade e o melhoramento da atividade da empresa, mitigando os riscos operacionais a que esteja sujeita.

PARÁGRAFO 3º

Em seus aspectos principais o Programa de *Compliance* é desenvolvido através dos Códigos de Conduta e Política Interna, Controles Internos, Treinamento e Comunicação dos representantes e funcionários, além dos demais pilares necessários ao desenvolvimento do Programa.

PARÁGRAFO 4º

A empresa ainda se compromete em relação aos seus contratantes quanto a confidencialidade dos documentos que envolvam a prestação do serviço contratado, e todas as demais informações que versem a respeito do objetivo da contratação.

CLÁUSULA 6ª

Em virtude das alterações ocorridas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

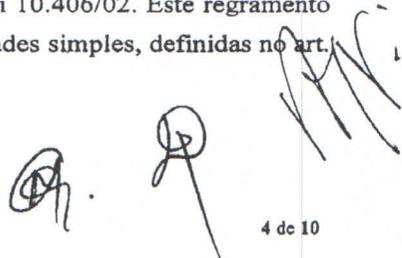
CLÁUSULA 1ª

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO

PARÁGRAFO 1º

A sociedade gira sob a denominação social de **PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, regendo-se por este instrumento, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o Parágrafo Único do artigo 1053 da Lei 10.406/02. Para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil/financeiras, será aplicada a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º, para avaliações"; "arts. 176 a 191, para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras"; "arts. 224 e 225, para as situações de fusão, cisão ou incorporação"; "e os §§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações", sendo todos os artigos da Lei 10.406/02. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável às normas das sociedades simples, definidas no art. 997 e seguintes da Lei 10.406/2.002.

Req: 81800001342757



4 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/01/2019

PARÁGRAFO 2º

A sociedade tem sua sede e Foro no Município de Lages SC, à Avenida Primeiro de Maio, 226, Bairro Coral (CEP 88.509-510).

PARÁGRAFO 3º

A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de:

Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica (7020-4/00); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis (6202-3/00); Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis (6203-1/00); Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet (6311-9/00); Consultoria em Tecnologia da Informação (6204-0/00); Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (7320-3/00); Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial (8599-6/04); Serviços de Engenharia (7112-0/00); Serviços de Arquitetura (7111- 1/00); Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia (7119- 7/03); Organização Logística do Transporte de Carga (5250-8/04); Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente (5229-0/99); Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (6920-6/02).

PARÁGRAFO 4º

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA 2ª

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

PARÁGRAFO 1º

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA	21.750	72,5	21.750,00
GLAUCIA AP. GOULART MONTEIRO	6.000	20,0	6.000,00
DANIEL DE OLIVEIRA	2.250	7,5	2.250,00
TOTAL	30.000	100,0	30.000,00

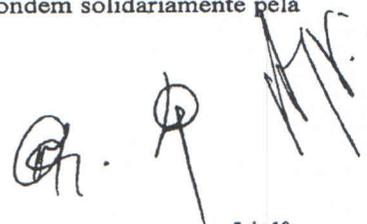
PARÁGRAFO 2º

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 3º

As quotas sociais serão indivisíveis em relação à sociedade.

Req: 81800001342757



5 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019

PARÁGRAFO 4º

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com a autorização escrita de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO 5º

O capital social poderá ser aumentado pela criação de novas quotas, representadas por dinheiro em espécie, bens ou ainda com o aproveitamento de reservas e lucros.

CLÁUSULA 3ª

DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO 1º

As quotas sociais e o direito de subscrição, somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido ofertados aos sócios atuais, os quais deverão comunicar, por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, seu interesse ou não na aquisição das quotas. Após este prazo, então, em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

PARÁGRAFO 2º

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

PARÁGRAFO 3º

No caso de alienação de quotas, fica estipulado que o preço das mesmas será calculado com base no patrimônio líquido, relativo ao último balanço patrimonial encerrado, segundo valores contábeis escriturais, não sendo permitida a reavaliação dos bens do ativo para a finalidade de apuração de lucros.

PARÁGRAFO 4º

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade da cessão e/ou direito de subscrição, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.

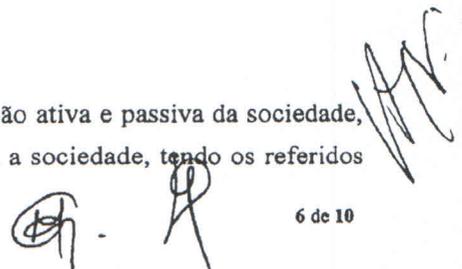
CLÁUSULA 4ª

DA ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO 1º

É de competência dos Sócios Administradores o uso da firma e a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, nos casos que envolvam responsabilidade e obriguem a sociedade, tendo os referidos

Req: 81800001342757



6 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019

Sócios Administradores, os poderes para o exercício da administração e representação da sociedade, podendo inclusive:

- a. Individualmente, movimentar as contas correntes bancárias, emitir, aceitar, sacar, endossar ou descontar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer títulos de crédito em geral, bem como dar e receber quitação e contratar empréstimos bancários, desde que sem a exigência de garantias;
- b. Individualmente, representar a sociedade em todos os instrumentos públicos que participe a sociedade;
- c. Individualmente comprar e vender matérias primas, mercadorias e contratar serviços em geral, enfim praticar todos os atos ligados aos objetivos da sociedade;
- d. Individualmente, admitir, orientar e demitir empregados em geral;
- e. Em conjunto nas transações em que obriguem a sociedade à prometer ou caso venha a efetuar a aquisição, alienação, oneração ou locação de bens móveis e imóveis;
- f. Farão a representação, em conjunto, para todos os demais direitos e obrigações aos quais se sujeitar a sociedade e não foram previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º

Vedado as operações evidentemente estranhas aos negócios da sociedade, conforme art. 1.015 do Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 3º

Os Sócios Administradores poderão, em conjunto, nomear mandatários ou procuradores, especificando no referido instrumento os atos e operações que poderão praticar e o tempo de validade da nomeação, que somente poderá ser indeterminado nos casos de procuração para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º

Os Sócios Administradores, pelo exercício de suas funções, farão jus ao recebimento de um pró-labore mensal, cujo valor será fixado pela maioria absoluta dos sócios, nos termos dos arts. 593 e 658 da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO 5º

A concessão de avais, fianças, empréstimos com exigência de garantias reais ou fidejussórias só poderão ser prestadas em operações de interesse da sociedade e em conjunto pelos Sócios Administradores.

PARÁGRAFO 6º

Ficam investidos da função de Sócios Administradores os sócios **RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA** e **GLAUCIA APARECIDA GOULART MONTEIRO**.

Req: 81800001342757



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019

7 de 10

CLÁUSULA 5ª

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO

PARÁGRAFO 1º

O exercício social será iniciado em 01 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76;

PARÁGRAFO 2º

Anualmente, em reunião ou assembleia dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição da reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Na ocorrência de prejuízos ou perdas, serão eles suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

PARÁGRAFO 3º

Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª

DO FALECIMENTO DE QUOTISTAS

PARÁGRAFO 1º

O falecimento de qualquer dos quotistas não se constituirá em motivo para dissolução da sociedade, passando o sócio falecido a ser representado pelo inventariante até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha, ou caso a partilha se dê na esfera extrajudicial, por representante que seja equivalente.

PARÁGRAFO 2º

Aos herdeiros do sócio falecido é assegurado o direito de ingressar na sociedade. Para tanto, depois de transitar em julgado a sentença homologatória da partilha, ou caso se dê na esfera extrajudicial, após lavrada a Escritura Pública de Inventário Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão comunicar sua intenção de participação à sociedade. Caso um ou mais herdeiros optar pela não participação na sociedade, seus haveres serão calculados nas condições previstas na Cláusula Terceira, parágrafo 3º.

CLÁUSULA 7ª

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

PARÁGRAFO 1º

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos gerais, observadas as seguintes hipóteses:

Req: 81800001342757

8 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019

- Anulada a sua constituição;
- Exaurido o fim social, ou verificado a sua inexistência;
- Por consenso unânime dos sócios;
- Pela deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- Pela falta de pluralidade dos sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Por determinação judicial.

PARÁGRAFO 2º

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de Quotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese, serem apurados e pagos os haveres dos demais quotistas.

PARÁGRAFO 3º

Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

PARÁGRAFO 4º

É assegurada à sociedade nos termos da Lei, a possibilidade de Recuperação Judicial, se for o caso.

CLÁUSULA 8ª

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO 1º

A sociedade é adepta do programa de gestão corporativa *Compliance*, nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e regulamentação posterior, pois aplica em sua conduta e de seus representantes os preceitos de ética, moralidade e princípios básicos de legalidade.

PARÁGRAFO 2º

A sociedade aplica os componentes do *Compliance*, cujo objetivo é a probidade e o melhoramento da atividade da empresa, mitigando os riscos operacionais a que esteja sujeita.

PARÁGRAFO 3º

Em seus aspectos principais o Programa de *Compliance* é desenvolvido através dos Códigos de Conduta e Política Interna, Controles Internos, Treinamento e Comunicação dos representantes e funcionários, além dos demais pilares necessários ao desenvolvimento do Programa.

PARÁGRAFO 4º

A empresa ainda se compromete em relação aos seus contratantes quanto a confidencialidade dos documentos que envolvam a prestação do serviço contratado, e todas as demais informações que versem a respeito do objetivo da contratação.

Req: 81800001342757

9 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/01/2019

Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922

Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 361501149359281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/01/2019

CLÁUSULA 9ª

DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º

O presente contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, desde que contenha a assinatura de quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO 2º

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para resolver as questões omissas oriundas do presente instrumento.

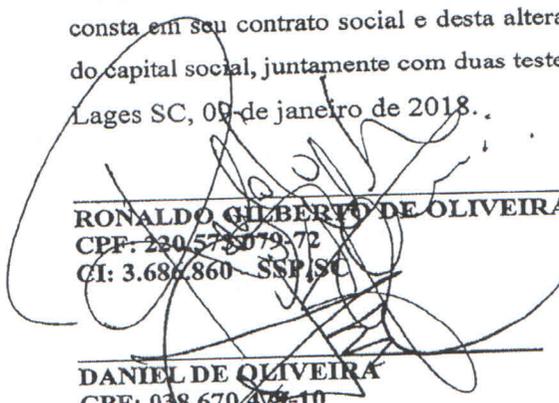
CLÁUSULA 10ª

DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios administradores, bem como os demais sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

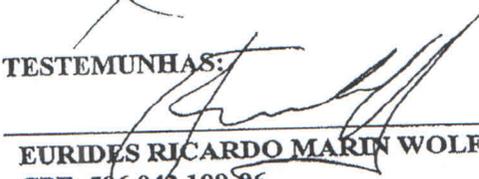
Cumpridas as alterações constantes do presente instrumento, reger-se-á a sociedade em tudo o mais que consta em seu contrato social e desta alteração, assinando o presente os quotistas que representam a maioria do capital social, juntamente com duas testemunhas, em uma (01) via de igual teor e forma.

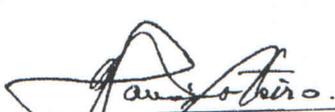
Lages SC, 09 de janeiro de 2018.


RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 230.573.079-72
CI: 3.686.860 - SSP/SC

DANIEL DE OLIVEIRA
CPF: 038.670.429-10
CI: 4.089.450 - SESP/SC

TESTEMUNHAS:


EURIDES RICARDO MARIN WOLF
CPF: 506.042.109-86
CI: 1.431.397 SSP/SC


GRAUCIA AP. GOULART MONTEIRO
CPF: 449.084.409-30
CI: 1.286.894 - SSP/SC


BRUNA LE FEVRYCIA REIS
CPF: 090.207.859-31
CI: 4.859.600-0 SSP/SC

Req: 81800001342757

10 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/01/2019
Arquivamento 20187466718 Protocolo 187466718 de 17/01/2019 NIRE 42201035922
Nome da empresa PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 361501149359281
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/01/2019

Despacho Protocolo 1- 37.794/2021

De: Karla C. - DLC

Para: Representante: Bruna de Oliveira

Data: 11/10/2021 às 15:10:29

Setores (CC):

TM, GG, DLCEL

Requerimento recebido e encaminhado para a devida análise.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 2- 37.794/2021

De: Karla C. - DLC

Para: Representante: Bruna de Oliveira

Data: 13/10/2021 às 16:16:09

Setores (CC):

GG, DLCEL

Prezados,

Referida impugnação foi analisada pela Pasta Requerente ao objeto licitado - Secretaria de Segurança, Trânsito e Patrimônio, cuja manifestação consta no Despacho 59 do Memorando Eletrônico nº 10.076/2021.

Da referida manifestação colhe-se o que segue:

"Do item 4.1.3 alínea "b"

Salientamos que o objeto da licitação é o plano de mobilidade do Município de Tubarão-SC. Embora, segundo aponta o recorrente, a população estimada do Município em 2021 seja de 107.143 habitantes, ressalta-se que o estudo proposto não impactará somente os habitantes deste Município, mas sim, de toda a Amurel. Bem como, o estudo abrange não somente os habitantes atuais do município, mas sim, a geração futura como aponta o prognóstico do termo de referência.

Lembramos que Tubarão é polo comercial da AMUREL e que além de seus municípios, cidadãos das Cidades limítrofes usam diariamente as vias de trânsito, transporte público, etc.

Logo, a exigência do referido item é plenamente justificável.

Do item 4.1.3 alínea "d"

De acordo com o exposto acima, a exigência é plenamente justificável tendo em vista a complexidade do serviço.

Do item 4.1.4 alínea "c"

A exigência encontra-se de acordo com o que determina a legislação."

Dessa forma, partindo-se do princípio que o Termo de Referência contendo todas as exigências técnicas a serem citadas no edital foi elaborado pela Pasta Requerente e que, conseqüentemente, a mesma previamente avaliou os requisitos mínimos necessários e legais para o atendimento do objeto a ser licitado, incorpora-se a presente manifestação, julgando-se pela **improcedência** desta impugnação.

At.te,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos